



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02183/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Licitação. Tomada de Preço nº 001/2012. Regularidade. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 03353/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02183/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012, com suporte na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção da primeira fase de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Zabelê.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 385.900,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais).**
6. Fonte de Recursos: **Próprios e Convênio Federal 4490.51**
7. Proponente Vencedor: **PAULINO AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA.**
8. Parecer da Auditoria: **Em análise inicial a DECOP/DILIC constatou algumas irregularidades no presente processo licitatório, entretanto, após análise de defesa apresentada pela Sra. Íris do Céu de Sousa Henrique, a d. Auditoria entendeu sanadas as impropriedades, opinando pela regularidade da Tomada de Preços nº 001/2012 e do contrato dela decorrente, e recomendou que as futuras alterações contratuais de mesma natureza do processo em tela, com prazo de vigência já iniciado, sejam realizadas através de aditamentos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na Sessão, pela Regularidade da Tomada de Preços nº 001/2012 e do contrato dela decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Julgue **REGULAR** a Tomada de Preços nº 001/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Zabelê, e o contrato dela decorrente;
2. Recomende que as **futuras alterações** contratuais de mesma natureza do processo em tela, com prazo de vigência já iniciado, sejam realizadas através de aditamentos;
3. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

4. **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02183/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** a Tomada de Preços nº 001/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Zabelê, e o contrato dela decorrente;
2. Recomendar que as **futuras alterações** contratuais de mesma natureza do processo em tela, com prazo de vigência já iniciado, sejam realizadas através de aditamentos;
3. Determinar o **arquivamento** dos autos;

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal